

ENTIDADE CONVOCADORA 2

CNPJ:
Nome da Entidade:
Data da instituição:
Objetivo social:
Presidente/Diretor:
Endereço:
CEP: Cidade: UF:
Telefone: E-mail:

ENTIDADE CONVOCADORA 3

CNPJ:
Nome da Entidade:
Data da instituição:
Objetivo social:
Presidente/Diretor:
Endereço:
CEP: Cidade: UF:
Telefone: E-mail:

ENTIDADE CONVOCADORA 4

CNPJ:
Nome da Entidade:
Data da instituição:
Objetivo social:
Presidente/Diretor:
Endereço:
CEP: Cidade: UF:
Telefone: E-mail:

ENTIDADE CONVOCADORA 5

CNPJ:
Nome da Entidade:
Data da instituição:
Objetivo social:
Presidente/Diretor:
Endereço:
CEP: Cidade: UF:
Telefone: E-mail:

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CONVOCADORAS

Nome Cargo e entidade

Nome Cargo e entidade

Nome Cargo e entidade

Nome Cargo e entidade

Nome Cargo e entidade
Local e data

	SOLICITANTES	Assinatura	Título de eleitor
1			
2			
3			
4			
...			
300			

ANEXO III

Número de delegados para a Etapa Nacional

UF	População	Sociedade ci- vil	Empresários	Governos	Comunidades tradicionais e povos indígenas	Total de De- legados à IV CNMA
SP	41.589.892	28	21	14	07	70
MG	19.728.252	24	18	12	06	60
RJ	16.112.637	24	18	12	06	60
BA	14.097.333	24	18	12	06	60
RS	10.732.770	20	15	10	05	50
PR	10.512.151	20	15	10	05	50
PE	8.864.803	20	15	10	05	50
CE	8.530.058	20	15	10	05	50
PA	7.688.531	16	12	08	04	40
MA	6.645.665	16	12	08	04	40
SC	6.316.906	16	12	08	04	40
GO	6.080.588	16	12	08	04	40
PB	3.791.200	12	09	06	03	30
ES	3.547.013	12	09	06	03	30
AM	3.538.359	12	09	06	03	30
RN	3.198.572	12	09	06	03	30
AL	3.143.338	12	09	06	03	30
PI	3.140.213	12	09	06	03	30
MT	3.075.862	12	09	06	03	30
DF	2.609.997	12	09	06	03	30
MS	2.477.504	12	09	06	03	30
SE	2.089.783	12	09	06	03	30
RO	1.576.423	12	09	06	03	30
TO	1.400.813	12	09	06	03	30
AC	746.375	12	09	06	03	30
AP	684.301	12	09	06	03	30
RR	460.157	12	09	06	03	30
Total		424	318	212	106	1060

- a) até quatro milhões de habitantes - até 30 delegados;
b) de quatro a oito milhões de habitantes - até 40 delegados;
c) de oito a onze milhões de habitantes - até 50 delegados;
d) de onze a vinte milhões de habitantes - até 60 delegados
e) acima de vinte milhões de habitantes - até 70 delegados.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 194, DE 28 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o Plano de Ação Nacional para Conservação da Herpetofauna Insular Ameaçada de Extinção - PAN Herpetofauna Insular, estabelecendo seu objetivo, metas, prazo, abrangência, formas de implementação e supervisão, em substituição à Portaria ICMBio nº 94, de 27 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, I, do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa.

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade.

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição.

Considerando o disposto na Portaria ICMBio nº 94, de 27 de agosto de 2010, que institui o Plano de Ação Nacional para Conservação da Herpetofauna Insular Ameaçada de Extinção - PAN Herpetofauna Insular; e

Considerando a necessidade de adequação dos planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção à Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, e as proposições apresentadas no Processo nº 02070.003688/2009-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação da Herpetofauna Insular Ameaçada de Extinção - PAN Herpetofauna Insular.

Art. 2º O PAN Herpetofauna Insular tem como objetivo geral "Estabelecer medidas para a proteção e recuperação do ambiente e das espécies de répteis e anfíbios ameaçados de extinção, com ênfase nas espécies endêmicas das ilhas marinhas do Arquipélago dos Alcatrazes e Ilha da Queimada Grande, visando reverter os processos de ameaças".

§ 1º O PAN Herpetofauna Insular contempla três espécies de serpentes (Bothrops alcatraz, Bothrops insularis e Dipsas albifrons cavaleiroi) e uma de anfíbio (Scinax alcatraz) ameaçadas de extinção e abrange ilhas marinhas localizadas no litoral do Estado de São Paulo, compreendendo a Área de Relevante Interesse Ecológico Ilhas da Queimada Pequena e Queimada Grande, a Estação Ecológica Tupinambás e as Ilhas do Arquipélago dos Alcatrazes.

§ 2º Para atingir seu objetivo geral o PAN Herpetofauna Insular, com prazo de vigência até dezembro de 2015 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Reduzir significativamente a remoção ilegal de espécimes de anfíbios e répteis nas Ilhas da Queimada Grande e dos Alcatrazes.

II - Buscar a recategorização de unidades de conservação e ampliação dos seus limites.

III - Buscar a criação de unidades de conservação, incluindo parte terrestre da Ilha dos Alcatrazes e demais formações do arquipélago.

IV - Buscar a implantação de unidades de conservação.
V - Reduzir o risco de introdução de doenças nas unidades de conservação e na Ilha dos Alcatrazes.

VI - Realizar estudos detalhados sobre ecologia de populações de anfíbios, répteis e suas presas.

VII - Monitorar as populações de anfíbios, répteis, recursos naturais associados e clima.

VIII - Estabelecer população ex situ geneticamente viável e saudável das espécies endêmicas e/ou ameaçadas de extinção de répteis terrestres das Ilhas dos Alcatrazes e da Ilha da Queimada Grande.

IX - Estabelecer população ex situ geneticamente viável e saudável das espécies endêmicas e/ou ameaçadas de extinção de anfíbios das Ilhas da Queimada Grande e dos Alcatrazes.

X - Implantar o projeto de recuperação de áreas degradadas.

XI - Elaborar e implantar programa de informação e educação ambiental.

XII - Implementar o Termo de compromisso (711000/2008-001/00) entre MMA e Ministério da Defesa, com interveniência do IBAMA, ICMBio e Comando da Marinha do Brasil.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN a coordenação do PAN Herpetofauna Insular, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação (CGESP) e da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade (DIBIO).

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará o Grupo Assessor para auxiliar na implementação e monitoria do PAN Herpetofauna Insular.

Art. 4º O PAN deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 94, de 27 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 02 de setembro de 2010, seção 1, página 100, que trata do mesmo assunto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 195, DE 28 DE MAIO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA a contratar, nos termos do Anexo a esta Portaria, trezentos e trinta e seis (336) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desempenhar atividades relacionadas à análise e aos processamentos administrativos decorrentes de demandas pendentes de prestação de contas e de celebração de convênios, assim como para a elaboração, acompanhamento, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação de projetos básicos e executivos de obras civis e de saneamento básico relacionados aos empreendimentos atuais e à resolução do passivo de projetos da FUNASA.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e